

**LEI Nº. 683/2018**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa de Estagiários para estudantes de Ensino Superior e de Cursos Profissionalizantes visando atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho” e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho do município de Flor do Sertão.

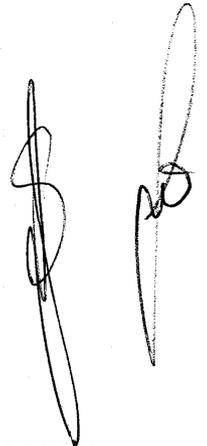
**Parágrafo Único** – A oportunidade de estágio, de que trata esta Lei, será restrito somente a estudantes residentes e domiciliados no Município.

**Art. 2º** - Este Programa visa proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino, a experiência prática e desenvolvimento de aptidões que permitam a adaptação com o campo de trabalho na linha de formação do estagiário.

**Parágrafo Único** – O Programa de que trata esta Lei atenderá jovens com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

**Art. 3º** - Fica o município autorizado a firmar Convênio com entidade especializada, para a operacionalização de Programa Bolsa de Estudos, a qual compete:

- I – manter convênio com as instituições de ensino;
- II – prestar serviços administrativos;
- III – selecionar os estudantes e encaminhá-los a Prefeitura Municipal;
- IV – acompanhar a realização de estágio junto a Prefeitura Municipal;
- V – efetuar o pagamento da Bolsa de Estudos ao estudante;
- VI – providenciar seguro contra acidentes em favor do estudante.





**FLOR DO SERTÃO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas as seguintes cargas horárias com os respectivos valores da Bolsa de Estudos:

<b>Carga Horária</b>	<b>Valor da Bolsa de Estudos</b>
10 horas semanais	R\$ 350,00 mensais
20 horas semanais	R\$ 550,00 mensais
25 horas semanais	R\$ 700,00 mensais
30 horas semanais	R\$ 800,00 mensais

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos no Artigo 4º serão reajustados anualmente nos mesmos percentuais de reajuste dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** Os contratos individuais de estágio terão vigência de doze meses, renováveis por igual período.

**Art. 7º** - Não poderá ser cobrada ao estudante estagiário nenhuma taxa ou adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento do município, no elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na unidade em que o estagiário for exercer as atividades.

**Art. 9º** - O Programa Bolsa de Estudos observará a legislação Federal em vigor.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 513/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão - SC, aos 03 dias do mês de Abril de 2018.

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**

Prefeito Municipal

**LEANDRO NEUHAUS**

Secretário da Administração